

#### **TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO № 23115.006358/2020-81 CONTRATO № 31 /2020 – SICON

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 31/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Bacanga, Edifício Castelo Branco, na cidade de São Luís/MA, CEP: 65080-805, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representada pelo Reitor NATALINO SALGADO FILHO, nomeado pelo Decreto S/N de 06/11/2019, publicada em 07/11/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicada em 04/10/2011, doravante simplesmente CONTRATANTE e a empresa VENEZA ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22 estabelecida à AV. SANTOS DUMONT, Nº 1267, SALA 1102, BAIRRO ALDEOTA, no Município de FORTALEZA/CE, CEP: 60150-160, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, portador da Cédula de Identidade – SSP/CE e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 23115.006358/2020-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de fornecimento de pessoal qualificado para serviços de motorista de veículos leves e pesados, especificado no item 03 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão 08/2020, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Discriminação da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valores Mensais (R\$)	Valores Anual (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.  Descrição Complementar:  Motorista D - 44 h semanais  CAMPUS DE BACABAL	02	4.425,57	8.851,15	106.213,75
2	Prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.  Descrição Complementar:  Motorista D - 44 h semanais CAMPUS DE BALSAS	02	4.425,57	8.851,15	106.213,75
3	Prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.  Descrição Complementar:  Motorista D - 44 h semanais  CAMPUS DE CHAPADINHA	03	4.425,57	13.276,72	159.320,62
4	Prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, conforme condições estabelecidas no	02	4.425,57	8.851,15	106.213,75

	Edital	1		1	
	Edital e seus anexos.				
	Descrição Complementar:	1			
	Motorista D - 44 h semanais				
	CAMPUS DE CODÓ				
	Prestação de serviços continuados de				<del> </del>
	motorista de veículos leves e pesados,				
	conforme condições estabelecidas no				
5	Edital e seus anexos.	02	4.425,57	8.851,15	100 212 75
	Barrier of the	02	4.425,57	0.051,15	106.213,75
	<b>Descrição Complementar:</b> Motorista D - 44 h semanais				(at)
	CAMPUS DE GRAJAÚ				
	Prestação de serviços continuados de				
	motorista de veículos leves e pesados,				
	conforme condições estabelecidas no				
6	Edital e seus anexos.				
0		03	4.539,17	13.617,51	163.410,18
	Descrição Complementar:				
	Motorista D - 44 h semanais				
	CAMPUS DE IMPERATRIZ				
	Prestação de serviços continuados de				
	motorista de veículos leves e pesados, conforme condições estabelecidas no				
	Edital e seus anexos.				
7	Editar e seas arrexos.	03	4.426,99	13.280,98	159.371,72
	Descrição Complementar:				
1	Motorista D - 44 h semanais				
	CAMPUS DE PINHEIRO				
	Prestação de serviços continuados de				
	motorista de veículos leves e pesados,				
	conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.				
8	Edital e seus affexos.	02	4.425,57	8.851,15	106.213,75
	Descrição Complementar:		04//	5	Section Season Consists of Actions
	Motorista D - 44 h semanais				
	CAMPUS DE SÃO BERNARDO				
	Prestação de serviços continuados de				
	motorista de veículos leves e pesados,				
	conforme condições estabelecidas no				
9	Edital e seus anexos.	24	4.527,45	108.658,89	1.303.906,74
	Descrição Complementore	* 255 edu min 3			2.555.566,74
	Descrição Complementar:  Motorista D - 44 h semanais				
	CAMPUS DE SÃO LUÍS				
4.0	Prestação de serviços continuados de			2 2 200	
10	motorista de veículos leves e pesados,	06	5.617,68	33.706,06	404.472,74

VALOR ANUAL	R\$ 258.295,90 R\$ 3.099.550,75			
VALOR MENSAL				
Diárias de Viagem conforme limites estabelecidos em Convenção Coletiva		210,00	31.500,00	378.000,00
Motorista D – 12 X 36 CAMPUS DE BALSAS				
Descrição Complementar:				
conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.				

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/10/2020 e encerramento em 19/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - **2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - **2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 258.295,90 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$
3.099.550,75 (três milhões noventa e nove mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e

cinco centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 151489

Fonte: 8144000000



Programa de Trabalho: 189439

Elemento de Despesa: 339037

PI: MGRADG01MSN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.

5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual

(reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras

constantes do Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$

154.977,54 (Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e

quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as

condições previstas no Edital



# 8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - **11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

P

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



**11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

#### 12.1. É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**16.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís (MA), 19 de outubro de 2020.

NATALINO SALGADO
Assinado de forma digital por
NATALINO SALGADO
FILHO:
Dados: 2020.10.19 09:55:50 -03'00'

NATALINO SALGADO FILHO Representante do Órgão

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Representante da Contratada

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2020 | Edição: 201 | Seção: 3 | Página: 84

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Maranhão/Gabinete da Reitoria/Pró-Reitoria de Administração e Finanças

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020 - UASG 154041

Nº Processo: 23115006358292981.

PREGÃO SRP Nº 8/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -MARANHAO. CNPJ Contratado: 11399787000122. Contratado: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS -EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de fornecimento de pessoal qualificado para serviços de motoristas de veículos leves e pesados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/10/2020 a 19/10/2021. Valor Total: R\$3.099.550,75. Fonte: 8144000000 - 2020NE800547. Data de Assinatura: 19/10/2020.

(SICON - 19/10/2020) 154041-15258-2020NE800148

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.